



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06191/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.021 / 2.014

- 1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 75/2013**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**
 - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de material de expediente e papelaria para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa, pelo Sistema de Registro de Preços.**
 - 2.04. Proposta Vencedora: R\$ 1.076.724,20**
 - 2.05. Contrato nº: 15/2014 (fls. 408/410)**
 - 2.06. Contratada: JUCÉLIO COSTA DE ARAÚJO – SUPERMERCADO FÉLIX**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do respectivo contrato.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 75/2013, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB